



Governo do Distrito Federal
Jardim Botânico de Brasília
Diretoria de Administração Geral
Gerência de Contratos e Convênios

Reconhecimento de Dívida - JBB/DIEX/SUAG/DIAG/GECOC

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB**, com sede na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília – Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.680-001, inscrito no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA, Diretor-Presidente, portador da carteira de identidade nº 2.655.001 SSP/DF e inscrito no CPF nº 733.230.201-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, doravante denominado **CREDOR**; e a empresa **CRISTINA ROBERTO BUFFET E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.066.296/0001-16, com sede na AE SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, CEP 71.680-001, neste ato representada por sua representante legal ANA CRISTINA ROBERTO, portadora da carteira de identidade nº 336.307 SSP/DF e inscrita no CPF nº 102.380.501-49, doravante denominada **DEVEDORA**, têm entre si justo acordo o seguinte:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo é celebrado com fundamento no art. 884 do Código Civil e no art. 37 da Constituição Federal.

2. OBJETO

2.1. O reconhecimento de dívida decorrente da prestação de serviços (Concessão de Uso) após o encerramento contratual, referente ao **Café do Centro**, concessão de uso de espaço público iniciada com a celebração de contrato em julho de 2013, cujo prazo de vigência encerrou-se em 13 de julho de 2025, sem possibilidade de prorrogação. Em razão do término contratual, foi instaurado o Pregão nº 90065/2025, realizado em 25 de setembro de 2025, do qual sagrou-se vencedora a atual concessionária, conforme contrato assinado em 02 de dezembro de 2025. Ressalta-se que, no período compreendido entre o encerramento do contrato anterior e a conclusão do certame licitatório, a então concessionária manteve a prestação dos serviços (Concessão de Uso) sem cobertura contratual, de forma excepcional e temporária, em razão do relevante interesse público envolvido, visando assegurar a continuidade do atendimento aos usuários e o regular funcionamento das atividades.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS MOTIVOS DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

3.1. Os motivos do Reconhecimento de Dívida referente ao "Café do Centro", concessão de uso de espaço público iniciada com a celebração de contrato em julho de 2013, cujo prazo de vigência encerrou-se em 13 de julho de 2025, sem possibilidade de prorrogação. Em razão do término contratual, foi instaurado o Pregão nº 90065/2025, realizado em 25 de setembro de 2025, do qual sagrou-se vencedora a atual concessionária. Ressalta-se que, no período compreendido entre o encerramento do contrato anterior e a conclusão do certame licitatório, a então concessionária manteve a prestação dos serviços (Concessão de Uso) **sem cobertura contratual**, de forma excepcional e temporária, **em razão do relevante interesse público envolvido**, visando assegurar a continuidade do atendimento aos usuários e o regular funcionamento das atividades.

3.2. O processo licitatório referente à nova concessão de uso foi iniciado em maio de 2025, considerando o término da vigência contratual em julho do mesmo ano. Entretanto, a condução do certame pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, frente à elevada demanda de licitações, ocasionou atraso na conclusão do procedimento, impedindo a continuidade contratual sem interrupção.

3.3. No mesmo período, o JBB deu início ao processo de retirada dos pinheiros. Em setembro, comunicou-se o fechamento da unidade durante dias úteis, com funcionamento restrito aos fins de semana, situação que perdurou em setembro e outubro. Em decorrência da redução significativa do fluxo de visitantes e do consumo nas dependências do JBB, foram concedidos descontos contratuais aos concessionários, visando mitigar prejuízos. O funcionamento regular foi restabelecido em 08/11/2025.

3.4. Como houve a continuidade dos serviços prestados/concessão de uso, sem contrato formal, à Concessionária (**Café do Centro**) possui valores em aberto a serem liquidados perante a Administração Pública, conforme tabela a seguir:

Aluguel (mês)					R\$ 8.162,84
Percentual de Energia:					5,48%
MÊS REF.	FATURA NEO	ENERGIA ELÉTRICA	DIA	PROPORCIONAL ENERGIA	ALUGUEL
JULHO	R\$ 2.587,13	R\$ 141,77	16	R\$ 75,61	R\$ 4.353,51
AGOSTO	R\$ 2.201,79	R\$ 120,66	30	R\$ 120,66	R\$ 8.162,84
SETEMBRO	R\$ 2.406,24	R\$ 131,86	12	R\$ 52,74	R\$ 3.265,14
OUTUBRO	R\$ 2.534,79	R\$ 138,91	8	R\$ 37,04	R\$ 2.176,76
NOVEMBRO	R\$ 2.814,26	R\$ 154,22	20	R\$ 102,81	R\$ 5.441,89
DEZEMBRO	-	-	-	-	R\$ 272,09
				R\$ 388,87	R\$ 23.672,24
				Valor total:	R\$ 24.061,11

4. DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

4.1. A DEVEDORA reconhece e confessa ser devedora do CREDOR da quantia de R\$ 24.061,11 (vinte e quatro mil, sessenta e um reais e onze centavos), ou seja, R\$ 388,87 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) relativos à energia elétrica proporcional ao rateio de (5,48%) dos dias efetivos e R\$ 23.672,24 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referentes ao aluguel e proporcional aos dias efetivos de uso.

4.2. Foi aplicada, nos termos da legislação vigente, a correção monetária pelo IPCA-E (IBGE) do período, sobre os valores. Assim, o valor atualizado corresponde à quantia de **R\$ 24.250,87** (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

5. DO VALOR

5.1. O valor total da dívida é de **R\$ 24.250,87** (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), a ser paga em 20/01/2026.

6. DA QUITAÇÃO

6.1. Após o pagamento integral do valor reconhecido, a Administração Pública concederá à DEVEDORA plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo CREDOR:

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela DEVERORA:
ANA CRISTINA ROBERTO
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA ROBERTO, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr.0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 21/01/2026, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **192595922** código CRC= **BDEB43F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Área Especial SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco - Bairro Lago sul - CEP 71.680-001 -
Telefone(s):
Sítio - www.jardimbotanico.df.gov.br
